



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0072/2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Sugere ao Poder Executivo a alteração da Lei nº 1679 de 1991 que concede gratuidade no transporte coletivo urbano à pessoa com deficiência.

AGNELO MIRANDA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa pela bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção de Legislativa para o Exmo. Sr. Antônio Ceron, Prefeito Municipal, com o seguinte teor.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, apresenta a seguinte:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

A Lei nº 1679/1991 concede gratuidade no transporte coletivo urbano à pessoa com deficiência física, visual, mental ou auditiva, dependente e treinável, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos mensais.

Assim, no tocante ao artigo 1º da referida lei denota-se uma necessidade de alteração, o qual faço a seguinte sugestão:

*“Art. 1º. Fica isento do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano, toda pessoa, comprovadamente, **com deficiência física, visual, mental ou auditiva – PCD, dependente e treinável, cuja renda, individual, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos, mensais.***

A alteração no art. 1º da referida lei somente tem como objetivo alterar a nomenclatura, nos termos da legislação federal, para pessoa com deficiência ao invés de portadora de deficiência e a modificação quanto ao rendimento para obter a isenção de 03 salários mínimo da renda familiar para 02 salários mínimos individual.

Tal solicitação vem daqueles que necessitam da isenção e vêm encontrando dificuldades de conseguir, principalmente em face da questão de o rendimento mínimo ser referenciado na renda familiar e não individual.

Assim, com a **alteração da Lei nº 1679 de 1991 que concede gratuidade no transporte coletivo urbano à pessoa com deficiência** a referida lei vai estar com sua nomenclatura atualizada e facilitará para aqueles que tem o direito da isenção.

Nesse sentido, peço apoio dos nobres edis para que aprovelem esta moção.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

Agnelo Miranda
Vereador